

NOTA DE ESCLARECIMENTO

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS, vem a público esclarecer acerca do Mandado de Segurança sob o nº.1017919-69.2023.4.01.3700 impetrado perante a Justiça Federal em face de ato ilegal praticado pelo presidente do colegiado e coordenador do Programa de Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (PPGDIR) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), o sr. **Paulo Roberto Babosa Ramos**.

Fernanda é juíza do trabalho há 18 (dezoito) anos e foi aprovada em 2021 no 12º processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (PPGDIR) e efetuou a matrícula sob o nº.2021102454 para orientação do professor doutor Cássius Guimarães Chai com previsão de conclusão no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, portanto, em março de 2023.

Considerando a exigência do programa quanto a dispobibilidade integral da discente em relação ao Mestrado, tanto se perfaz que um dos documentos entregues no ato de inscrição é o Termo de Compromisso e Disponibilidade, foi solicitada licença prevista pela Lei Complementar nº.35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) em seu artigo 21, IV c/c art.73, I, regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução nº.64/2008 e aprovada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região fundamentado na Resolução Administrativa nº.154/2016.

A licença concedida tem como fim último o aprimoramento, o que é previsto em diversas carreiras e inclusive na Magistratura, tendo em vista que o aperfeiçoamento técnico do profissional se reveste, sobretudo, em benefício da própria sociedade para a qual exerce suas atividades, ainda mais no caso da impetrante, cujo tema de dissertação encontra-se afinado com sua área de atuação.

Ademais, é de toda importância esclarecer que a licença é concedida para cursar o Mestrado que, aliás, não se destina apenas à elaboração da dissertação, mas também ao cumprimento de 28 (vinte e oito) créditos de disciplinas que se estendem ao longo de todo o curso e publicação de artigos que são condição para a obtenção do diploma de Mestre ao final, além da aprovação da dissertação.

A magistrada concluiu e foi aprovada em todos os créditos das disciplinas, tendo integralizado 32 (trinta e dois) créditos ao final e publicou 08 (oito) artigos ao longo do curso (mais do que o exigido pelo programa, frisa-se), sendo aprovada, pois, em todas as etapas.

Se dedicou à elaboração de uma dissertação centrada no tema *“Precarização e Escravidão Contemporâneas: reforma trabalhista, os direitos fundamentais e a dignidade humana, das promessas ao desencantamento”* que foi entregue dentro do prazo estabelecido pelo Regimento Interno da Universidade Federal do Maranhão, **apresentando-a no dia 26/01/2023 e sendo devidamente qualificada** pelos professores que compunham a banca: professor doutor Cássius Guimarães Chai (orientador), professor doutor José Cláudio Pavão Santana (coorientador), professora doutora Mônica Fontenelle Carneiro (examinadora interna) e professora doutora Valena Jacob Chaves (examinadora externa da Universidade Federal do Pará), conforme súmula de qualificação.

As informações veiculadas sobre a necessidade de melhoria da dissertação do ponto de vista qualitativo e quantitativo carecem de fundamentação, primeiro porque o trabalho foi qualificado pelos professores doutores que compõem a banca e segundo que a versão final da dissertação ainda não foi avaliada pelos membros da banca. A defesa pública final ocorrerá apenas em **24 de abril de 2023**, ocasião em que a banca examinadora e com competência para tanto, após defesa realizada pela magistrada, aprovará ou reprová e tecerá comentários acerca do trabalho apresentado.

O mandado de segurança foi impetrado e motivado pelas violações da Coordenadoria e do Colegiado do Mestrado ao direito líquido e certo da magistrada em realizar a defesa pública final da dissertação no dia 02/03/2023, nos moldes da Portaria nº.27/2023, que já havia sido homologada pela instituição, culminando com a perseguição à discente com imposição de critérios inexistentes no Regimento Interno do PPGDIR e no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação e consequente suspensão da Portaria mencionada.

Dentre os requisitos impostos à magistrada para aprovação da dissertação, constava a exigência de número mínimo de 100 (cem) páginas e a análise do trabalho por um examinador externo que deveria não só emitir parecer acerca do estudo, como compor a banca examinadora.

É importante ressaltar que tais critérios não constam no Regimento Interno do PPGDIR e no Regimento Interno das Pós-graduações ou em qualquer outro regulamento do curso e da instituição, indicando que foram estabelecidos exclusivamente para esse caso específico, tanto se perfaz que conforme demonstrado no mandado de segurança são inúmeros os trabalhos de orientandos de membros do colegiado que possuem número de páginas inferior à 100 (cem), razão pela qual a segurança se fundamenta na violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, irretroatividade, entre outros. Sem contar que o avaliador externo indicado, o professor Luiz Roberto Salles Souza, não possui publicações na linha de pesquisa da magistrada, estando afeto a questões de Direito Processual Penal, conforme denuncia o lattes.

Sendo assim, a defesa pública final não foi prorrogada a pedido da magistrada, mas imposto pelo programa de mestrado com fundamento em requisitos inexistentes no regimento interno da instituição, de modo que por se tratar de uma ilegalidade a discente fez uso da tutela jurisdicional a fim de que o direito de defender a dissertação dentro do prazo inicialmente previsto fosse observado.

O Mandado de Segurança não foi impetrado tendo como finalidade obter autorização judicial para defesa pública final de um trabalho realizado sem esmero, até porque como esclarecido o trabalho foi aprovado em qualificação com professores com aptidão técnica para isso e a magistrada concluiu o curso com distinção, mas em realidade para denunciar as ilegalidades/abusos perpetrados pelo programa de mestrado da UFMA.

A ação foi ajuizada ainda, sobretudo, pelo interesse da discente em concluir o curso dentro do período estabelecido no edital, qual seja 03/2023 a fim de que pudesse retornar às suas atividades laborais no prazo correto, sem necessidade de prorrogação, como inclusive já o fez.

Atualmente a magistrada já voltou à atividade jurisdicional em sua comarca e sem necessidade alguma de prorrogação da portaria que concedeu a licença, não por ocasião da observância do programa aos prazos estabelecidos no Regimento Interno do PPGDIR e no Regimento Interno das Pós-graduações, mas graças à tutela jurisdicional que observando a flagrante violação à legislação e ao direito líquido e certo da discente concedeu a segurança para que possa realizar a defesa final dentro do prazo previsto, sem prejuízo de suas atividades funcionais.

É o que cabia esclarecer.

FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS

São Luís – MA, 06 de abril de 2023